

**PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES ORDINÁRIAS  
PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS**



**PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 02423-6

CNPJ/ME nº 18.593.815/0001-97

NIRE: 33.3.0031102-5

Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267

CEP 22.760-401 – Rio de Janeiro, RJ.

**Código ISIN das Ações:** “BRPRNRACNOR4”

**Código de negociação das Ações na B3:** “PRNR3”

Nº

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 17.391.304 (dezesete milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e quatro) de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da **Priner Serviços Industriais S.A.** (“Companhia”, “Oferta Base” e “Ações da Oferta Base”, respectivamente) e de distribuição de até 6.086.957 (seis milhões, oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete) ações ordinárias todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, de titularidade do Leblon Equities Partners V – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Acionista Vendedor”), as quais poderão ser vendidas em caso de exercício das opções das Ações Adicionais (conforme definidas abaixo) e das Ações Suplementares (conforme definidas abaixo) (“Ações Incrementais” e, em conjunto com as Ações da Oferta Base, “Ações”) de emissão da Companhia (“Ações”), a ser realizada no Brasil, sem esforços de colocação de Ações no exterior (“Oferta”).

A Oferta compreenderá a distribuição inicialmente primária de 17.391.304 (dezesete milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e quatro) de Ações a serem emitidas pela Companhia, por meio de um aumento do capital social da Companhia, em mercado de balcão não organizado, mediante registro na CVM observando o dispositivo na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como os esforços de dispersão acionário previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”, “Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP Investimentos” ou “Coordenador Líder” ou “Agente Estabilizador”), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo), que deverão aderir à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o disposto na Instrução CVM 400 e demais

normativos aplicáveis, e o disposto no Código ANBIMA.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Priner Serviços Industriais S.A., a quantidade de Ações da Oferta Base, poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 3.478.261 (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e uma) Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações da Oferta Base ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 2.608.696 (dois milhões, seiscentos e oito mil e seiscentos e noventa e seis) Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Priner Serviços Industriais S.A. a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência da B3 ("Contrato de Colocação"), opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados do Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares serão objeto de garantia firme de liquidação por parte do Coordenador Líder. As ações ordinárias de emissão da Companhia serão admitidas à negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de ações da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, sob o código de negociação "PRNR3".

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelo Coordenador Líder, nos termos previstos no Contrato de Colocação e do Prospecto Preliminar.

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$10,00 e R\$13,00 ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa ("Preço por Ação"). Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada neste Prospecto. O Preço por Ação será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas ou adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto) poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem

considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares). **Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizem pedidos de investimento durante o período iniciado em 30 de janeiro de 2020, inclusive, e encerrado em 12 de fevereiro de 2020, inclusive (“Período de Reserva”) em valor igual ou superior a R\$3.000,00 (três mil reais) (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento dos Investidores de Varejo”) e igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Máximo de Pedido de Investimento dos Investidores de Varejo”) (“Investidores de Varejo”);
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de investimento em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento dos Investidores do Segmento Private”) e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) durante o Período de Reserva (“Investidores do Segmento Private”, e, em conjunto, com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”); e
- (iii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, carteiras administradas discricionárias, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM e da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento) (“Investidores Institucionais”).

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 o Código ANBIMA, os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e demais normativos aplicáveis, por meio de:

I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais, à qual será assegurado o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, a critério do Coordenador Líder da Oferta, o montante de, no máximo, 40% (quarenta por cento), do total das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) ("Ações Destinadas à Oferta Não Institucional"), a ser realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sendo assegurada aos Investidores de Varejo prioridade na subscrição e integralização do montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), do total das Ações ("Percentual Mínimo do Varejo"). A Oferta Não Institucional compreenderá:

(a) assegurado o Percentual Mínimo do Varejo e desde que haja demanda, uma oferta aos Investidores do Segmento Private, no âmbito da qual os Investidores do Segmento Private, caso desejem ter seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos demais Investidores Não Institucionais, deverão optar por se comprometer a não dispor das Ações que adquirirem por um período de 90 (noventa) dias ("Lock-up Segmento Private"), sendo certo que tais investidores ("Investidores Lock-up Segmento Private") terão prioridade de alocação sobre os Investidores de Varejo e também sobre os Investidores Sem Alocação Prioritária;

(b) assegurado o Percentual Mínimo do Varejo e desde que haja demanda, uma oferta aos Investidores de Varejo, no âmbito da qual os Investidores de Varejo, caso desejem ter seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos demais Investidores de Varejo, deverão optar por se comprometer a não dispor das Ações que adquirirem por um período de 70 (setenta) dias ("Lock-up Varejo 1"), sendo que, conforme o procedimento descrito abaixo, os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o *Lock-up* Varejo 1 ("Investidores Lock-up Varejo 1") terão prioridade de alocação sobre os Investidores *Lock-up* Varejo 2 e os Investidores Sem Alocação Prioritária;

(c) assegurado o Percentual Mínimo do Varejo e desde que haja demanda, uma oferta aos Investidores de Varejo, no âmbito da qual os Investidores de Varejo, caso desejem ter seus Pedidos de Reserva atendidos de maneira prioritária em relação aos demais Investidores de Varejo, deverão optar por se comprometer a não dispor das Ações que adquirirem por um período de 50 (cinquenta) dias ("Lock-up Varejo 2"), sendo que, conforme o procedimento descrito abaixo, os Investidores de Varejo que se comprometerem a observar o *Lock-up* Varejo 2 ("Investidores Lock-up Varejo 2") terão prioridade de alocação sobre os Investidores Sem Alocação Prioritária;

(d) assegurado o Percentual Mínimo do Varejo e desde que haja demanda, uma oferta aos Investidores de Varejo que não se comprometerem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com qualquer tipo de *lock-up* das Ações ("Investidores Sem Alocação Prioritária").

II. uma oferta aos Investidores Institucionais, realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder.

Assegurado, em qualquer hipótese, o Percentual Mínimo do Varejo, as Ações Destinadas à Oferta Não Institucional serão alocadas entre os Investidores Não Institucionais, de acordo com as condições e procedimentos indicados neste item, da seguinte forma:

(i) serão alocados prioritariamente os Investidores *Lock-up* Segmento Private que realizarem seus investimentos de forma direta ("Alocação Lock-up Segmento Private");

(ii) após a realização da Alocação *Lock-up* Segmento Private, caso haja Ações Destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, serão alocados prioritariamente os Investidores *Lock-up* Varejo 1 (“Alocação *Lock-up* Varejo 1”);

(iii) após a realização da Alocação *Lock-up* Segmento Private e da Alocação *Lock-up* Varejo 1, caso haja Ações Destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, serão alocados prioritariamente os Investidores de *Lock-up* Varejo 2 (“Alocação *Lock-up* Varejo 2”); e

(iv) após a realização da Alocação *Lock-up* Segmento Private, da Alocação *Lock-up* Varejo 1 e da Alocação *Lock-up* Varejo 2, caso haja Ações Destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, serão alocados os Investidores Sem Alocação Prioritária (“Alocação Não Prioritária”).

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

**Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações objeto da Oferta” no Prospecto Preliminar.**

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de dezembro de 2019, cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCERJA”) e publicada no jornal “Monitor Mercantil” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”). A fixação do preço de emissão das Ações, e por extensão, do Preço por Ação, bem como o aumento de capital da Companhia serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal “Monitor Mercantil” na data de disponibilização do Anúncio de Início e no DOERJ no dia útil subsequente.

Adicionalmente, nos termos do regulamento o Acionista Vendedor, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação quanto à alienação das Ações Incrementais no âmbito da Oferta ou do Preço por Ação em assembleia geral de cotistas, preço este que, conforme anteriormente informado, será fixado quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações e das Ações de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta Não Institucional Segmento Private, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento sendo que cada Investidor Não Institucional deve realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Inicialmente Primária de Ações da Priner Serviços Industriais S.A. (“Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é 30 de janeiro de 2020, inclusive, a 12 de fevereiro de 2020, inclusive (“Período de Reserva”) e o período para os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas formularem este Pedido de Reserva é de 30 de janeiro de 2020, inclusive, a 4 de fevereiro de 2020, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”) e, em conjunto com Período de Reserva, “Períodos de Reserva”), sendo certo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva dentro Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais).

O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá efetuar Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada e deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de

Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, indicados na Cláusula 15 abaixo.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência incorporado por referência ao Prospecto Preliminar contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

**A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.**

**O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Em 13 de dezembro de 2019, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**SUBSCRITOR OU ADQUIRENTE  
(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1 – Nome Completo/Razão Social				2 – CPF/CNPJ		
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Doc. Identidade	9 – Órgão Emissor

10 – Endereço (Rua/Avenida)	11 – Nº	12 – Complemento	13 – Bairro	
14 – Cidade	15 – Estado	16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/Fax
19 – Nome do representante legal (Investidor Pessoa Jurídica)				
20 – Doc. Identidade	21 – Órgão Emissor	22 – CPF	23 – Telefone/Fax	
24 – O Investidor da Oferta do Segmento Private declara que: <input type="checkbox"/> é Pessoa Vinculada; ou <input type="checkbox"/> <b><u>NÃO</u></b> é Pessoa Vinculada.				
25 – O Investidor do Segmento Private: <input type="checkbox"/> Concorda em estar sujeito <i>Lock-up</i> Segmento Private de 90 (noventa) dias contados da Data de Liquidação; ou				
26 – O Investidor de Varejo declara que: <input type="checkbox"/> é Pessoa Vinculada; ou <input type="checkbox"/> <b><u>NÃO</u></b> é Pessoa Vinculada.				
27 – O Investidor de Varejo: <input type="checkbox"/> Concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> Varejo 1 de 70 (setenta) dias contados da Data de Liquidação; ou <input type="checkbox"/> Concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> Varejo 2 de 50 (cinquenta) dias contados da Data de Liquidação; ou <input type="checkbox"/> Concorda em <b><u>NÃO</u></b> estar sujeito ao <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo.				

VALOR DA RESERVA		
28 – Valor da Reserva (R\$)	29 – <input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação (“ <u>Preço Máximo por Ação</u> ”) de R\$	30 – <input type="checkbox"/> Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação.



<b>FORMAS DE PAGAMENTO</b>			
31 – <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
32 – <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
33 – <input type="checkbox"/> Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

<b>DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO</b>			
34 – <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, identificada no campo 36 abaixo, devidamente autorizada pelo Coordenador Líder, obriga-se a vender e entregar ao SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações, em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 28 acima.
2. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e terá como parâmetro **(i)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro.** No contexto da presente Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$10,00 e R\$13,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá, eventualmente, ser fixado em valor acima ou abaixo desta faixa indicativa.

**Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação, de modo que apenas participarão da formação do Preço por Ação os Investidores Institucionais, para os quais, Ações correspondentes a 60% (sessenta por cento) da Oferta Base serão destinadas, sendo o resultado de tal determinação do Preço por Ação também aplicável aos Investidores Não Institucionais. Consequentemente, o resultado da referida formação do Preço por Ação poderá ser impactada adversamente e divergir dos interesses de relevante parcela dos Investidores da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding sendo o Preço por Ação determinado apenas por Investidores Institucionais, para os quais 60% (sessenta por cento) das Ações da Oferta Base serão destinadas o que poderá gerar má-formação do Preço por Ação”, do Prospecto Preliminar**

**Parágrafo Segundo.** O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding***

poderá impactar a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez de Ações da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.

3. Caso (i) o SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 29 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, no campo 29 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contado da data de disponibilização do Anúncio de Início por meio de crédito na conta indicada no campo 34 acima.
4. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados ao SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado no campo 18 ou 23 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada no endereço indicado neste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 28 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.
5. As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até o segundo dia útil contado da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (“Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro.** O SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação.

**Parágrafo Segundo.** Recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Institucional interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Aviso ao Mercado, do Prospecto e do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, especialmente as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” e “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia; (ii) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá

a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada INSTITUIÇÃO CONSORCIADA; e (iv) verifiquem com a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA.

**Parágrafo Terceiro.** Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 33 acima.

**Parágrafo Quarto.** Ressalvado o disposto nas Cláusulas 9, 10, 11 e 12 abaixo, caso o SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

6. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que a Companhia efetuou o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 28 acima e o Preço por Ação, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Assegurado o Percentual Mínimo do Varejo, caso haja Ações da Oferta Não Institucional remanescentes após a Alocação *Lock-up* Segmento Private e, caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas aos Investidores de Varejo, não haverá Rateio Investidores de Varejo, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo. Assegurado o Percentual Mínimo do Varejo, caso haja Ações da Oferta Não Institucional remanescentes após a Alocação *Lock-up* Segmento Private e, caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* exceda o total de Ações Destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo e Investidores do Segmento Private que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, sendo garantido aos Investidores de Varejo as Ações Destinadas à Oferta de Varejo e considerando as prioridades de alocação observada a seguintes ordem: Investidores *Lock-up* Segmento Private, Investidores *Lock-up* Varejo 1, Investidores de *Lock-up* Varejo 2 e Investidores Sem Alocação Prioritária, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Investidores de Varejo"). Caso haja Rateio Investidores de Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação.

**Parágrafo Segundo.** Assegurado o Percentual Mínimo do Varejo, caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private (a) mais as Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo seja igual ou inferior ao montante das Ações Destinadas à Oferta Não Institucional, não haverá Rateio *Lock-up* Segmento Private (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos

Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações Destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado rateio entre os respectivos Investidores do Segmento Private e os Investidores de Varejo que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, sendo garantido aos Investidores de Varejo, no mínimo, o Percentual Mínimo do Varejo, e considerando as prioridades de alocação na seguinte ordem: (i) Investidores *Lock-up* Segmento Private; (ii) Investidores *Lock-up* Varejo 1; (iii) Investidores *Lock-up* Varejo 2; e (iv) Investidores Sem Alocação Prioritária, e, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio *Lock-up* Segmento Private"). Caso haja Rateio *Lock-up* Segmento Private, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

**Parágrafo Terceiro.** Em qualquer um dos casos previstos nos Parágrafos acima, até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional, conforme o caso, pelas respectivas INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS que tenham recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio *Lock-up* Segmento Private e do Rateio Investidores de Varejo), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva.

**Parágrafo Quinto.** Caso o SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, tenha preenchido os campos 24 e 26 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de disponibilização do Anúncio de Início na conta indicada no campo 36 abaixo.

7. Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor do Segmento Private for comunicado diretamente pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações

da Oferta, de que o respectivo Investidor do Segmento Private está ciente de que os termos da Oferta foram alterados e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor do Segmento Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

8. Na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.
9. Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a disponibilização do anúncio de retificação, a respectiva INSTITUIÇÃO CONSORCIADA deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.
10. Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante

divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (i) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

11. Na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS, de qualquer das normas de conduta previstas na carta convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, à emissão de relatórios de *marketing* da Oferta, tal INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, a critério do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará o Coordenador Líder, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer, e (iv) poderá ser suspensa, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder.
12. O SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
13. O SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.
14. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na Cláusula 5 acima e a assinatura do Boletim de Subscrição de Ações para Investidores Não Institucionais ("Boletim de Subscrição") estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Boletim de Subscrição, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como **Anexo I**. A aquisição das Ações, caso haja a colocação das Ações Adicionais e/ou das Ações Suplementares, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado na acima e a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações para Investidores Não Institucionais ("Contrato de Compra e Venda") e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Contrato de Compra e Venda, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como **Anexo II**.

**Parágrafo Único.** O SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e

irretratável, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do Boletim de Subscrição assinado ao SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, no endereço informado no campo 10 neste Pedido de Reserva ou disponibilizá-la, por outro meio, ao SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso,. O Boletim de Subscrição será assinado somente após a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

15. O SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos endereços e *websites* da **(i) Companhia**, situada na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<https://www.priner.com.br/investidores/> - neste *website*, clicar em “Prospecto Preliminar”); **(ii) Coordenador Líder**, situado na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andar, Leblon, CEP 22440-032, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (<http://www.xpi.com.br> - neste *website*, no item “Investimentos”, clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Priner Serviços Industriais S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”); **(iii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), em tal página, no campo “Acesso Rápido”, acessar “Consulta – Ofertas Públicas em Análise”, em seguida, no quadro “Tipo de Oferta”, linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna “Primárias”, na sequência, no quadro referente à emissora “Priner Serviços Industriais S.A.” acessar o link “Prospecto”); e **(iv) B3**, situada na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/), em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “Priner Serviços Industriais S.A.”, e posteriormente, acessar “Prospecto Preliminar”).

16. O SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.

17. O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 3, 6, 9, 10, 10, 11 e 14, acima.

18. As Ações conferem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua integralização.

19. Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.



35 – Assinatura do SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, ou de seu Representante Legal:

**O SUBSCRITOR ou ADQUIRENTE, conforme o caso, declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar, bem como, ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, a ele incorporado por referência, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.**

\_\_\_\_\_  
LOCAL

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

36 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA:

\_\_\_\_\_  
LOCAL

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

37 – TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

ANEXO I

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES  
PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS**



**PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 02423-6

CNPJ/ME nº 18.593.815/0001-97

NIRE: 33.3.0031102-5

Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267

CEP 22.760-401 – Rio de Janeiro, RJ.

**Código ISIN das Ações:** “BRPRNRACNOR4”

**Código de negociação das Ações na B3:** “PRNR3”

Boletim de Subscrição para Investidores Não Institucionais (“Boletim de Subscrição”) relativo à oferta pública de distribuição primária de [●] ([●]) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Priner Serviços Industriais S.A. (“Companhia” e “Ações”, respectivamente); e (ii) secundária de [●] ([●]) Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor]a ser realizada no Brasil, sem esforços de colocação de Ações no exterior (“Oferta”), [incluindo a colocação de [●] Ações Adicionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, e] observada a possibilidade de colocação de até [●] ([●]) de Ações Suplementares (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

A Oferta compreende a distribuição primária de [●] ([●]) Ações emitidas pela Companhia, por meio de um aumento do capital social da Companhia (“Ações da Oferta Base”)[e a distribuição secundária de [●] ([●]) de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor], a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualmente em vigor (“ANBIMA” e “Código ANBIMA”, respectivamente), os esforços de dispersão acionário previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”, “Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo), que aderiram à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com o Coordenador Líder, [foi/poderia ter sido, mas não foi] acrescida em [20]% (vinte por cento) ou seja, [em] [até] [[●]/[●]] de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até [●] ([●]) Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”, e quando em conjunto com as Ações Adicionais, as “Ações Incrementais”), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Priner Serviços Industriais S.A. celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência da B3 (“Contrato de Colocação”), opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados do Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares serão objeto de garantia firme de liquidação por parte do Coordenador Líder.

**Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.**

Este Boletim de Subscrição destina-se a Investidores Não Institucionais.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária [e Secundária] de Ações da Priner Serviços Industriais S.A. (“Prospecto Definitivo”), sendo que este foi obtido pelo SUBSCRITOR quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

Nos termos da Instrução CVM 400, o pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, em 13 de dezembro de 2019, tendo sido a Oferta Primária registrada pela CVM em [●] de [●] de 2020, data de início da Oferta, sob o nº CVM/SRE/REM/2020/[●][ e a Oferta Secundária registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2020/[●] em [●] de [●] de 2020]..

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.**

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF	22 Telefone/Fax

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA**

23 O SUBSCRITOR declara que:

( ) é (i) controlador e/ou administrador da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outra pessoa vinculada à emissão e distribuição, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço as Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos

itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoa Vinculada**”);  
ou

( ) não é Pessoa Vinculada à Oferta.

24 O SUBSCRITOR do Segmento Private:

( ) Concorda em estar sujeito *Lock-up* Segmento Private de 90 (noventa) dias contados da Data de Liquidação.

25 O SUBSCRITOR Investidor de Varejo:

( ) Concorda em estar sujeito ao *Lock-up* Varejo 1 de 70 (setenta) dias contados da Data de Liquidação; ou

( ) Concorda em estar sujeito ao *Lock-up* Varejo 2 de 50 (cinquenta) dias contados da Data de Liquidação; ou

( ) Concorda em **NÃO** estar sujeito ao *Lock-up* Oferta de Varejo.

#### FORMA DE PAGAMENTO

26 [ ] Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
27 [ ] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
28 [ ] Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

#### DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

29 [ ] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
----------------------------------	----------	------------	-------------------

#### AÇÕES SUBSCRITAS

30 Quantidade de Ações	31 Preço por Ação (R\$)	32 Valor a Pagar (R\$)
------------------------	-------------------------	------------------------

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, a Companhia, neste ato representada pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada abaixo, entrega ao SUBSCRITOR a quantidade de Ações indicada no campo 28 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 32 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 30 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 31 acima.
2. A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
3. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
4. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ("Modificação") ou revogação ("Revogação") da Oferta formulado pela Companhia e pelo Coordenador Líder. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 dias.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Boletim de Subscrição ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis da data de sua divulgação ao mercado.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta, tal modificação será imediatamente divulgada nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"), para manifestação do SUBSCRITOR. Após a disponibilização do Anúncio de Retificação, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA somente celebrará o presente Boletim de Subscrição caso o SUBSCRITOR declare-se ciente dos termos do Anúncio de Retificação.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o presente Boletim de Subscrição tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o SUBSCRITOR deverá ser informado a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição das Ações. Caso não haja manifestação do SUBSCRITOR até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitar a subscrição das Ações. Na hipótese de o SUBSCRITOR revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo SUBSCRITOR à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis da data da referida revogação.

5. Fica a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificadas no campo 28 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição, identificadas no campo 28 acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida na Central Depositária da B3.
7. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16:00 horas da Data de Liquidação.
8. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 28 acima, conforme o caso, o SUBSCRITOR dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (A) Prospecto Definitivo: O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos endereços e *websites* da **(i) Companhia**, situada na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<https://www.priner.com.br/investidores/> - neste *website* clicar em "Prospecto Definitivo"); **(ii) Coordenador Líder**, situado na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andar, Leblon, CEP 22440-032, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (<http://www.xpi.com.br> - neste *website*, no item "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Priner Serviços Industriais S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo"); **(iii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Primárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Priner Serviços Industriais S.A." acessar o link "Prospecto Definitivo"); e **(iv) B3**, situada na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/), em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Priner Serviços Industriais S.A.", e posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo"); (B) Formulário de Referência: (i) **Companhia**: <https://www.priner.com.br/investidores/> - nesta página consultar o arquivo mais recente (ii) **CVM**: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), neste *website*, clicar em "Companhias" após selecionar "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", digitar "Priner" no campo disponível. Em seguida, acessar "Priner Serviços Industriais S.A.", por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados.; e (iii) **B3**: clicar "Empresas Listadas" na área do "Acesso Rápido", digitar "Priner" no campo disponível. Em seguida, acessar "Priner Serviços Industriais S.A.", "Relatórios Estruturados" e clicar no link referente ao último Formulário de Referência disponível.

**Parágrafo Único.** O SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o





CPF:

CPF:

## ANEXO II

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



#### **PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 02423-6

CNPJ/ME nº 18.593.815/0001-97

NIRE: 33.3.0031102-5

Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267

CEP 22.760-401 – Rio de Janeiro, RJ.

**Código ISIN das Ações:** “BRPRNRACNOR4”

**Código de negociação das Ações na B3:** “PRNR3”

Contrato de Compra e Venda de Ações (“Contrato de Compra e Venda”) relativo à oferta pública de distribuição primária de [●] ([●]) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Priner Serviços Industriais S.A. (“Companhia” e “Ações”, respectivamente); e (ii) secundária de [●] ([●]) Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor] a ser realizada no Brasil, sem esforços de colocação de Ações no exterior (“Oferta”), [incluindo a colocação de [●] Ações Adicionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, e] observada a possibilidade de colocação de até [●] ([●]) de Ações Suplementares (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

A Oferta compreende a distribuição primária de [●] ([●]) Ações emitidas pela Companhia, por meio de um aumento do capital social da Companhia (“Ações da Oferta Base”) e a distribuição secundária de [●] ([●]) de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualmente em vigor (“ANBIMA” e “Código ANBIMA”, respectivamente), os esforços de dispersão acionário previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”, “Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo), que aderiram à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com o Coordenador Líder, [foi/poderia ter sido,

mas não foi] acrescida em [20]% (vinte por cento) ou seja, [em] [até] [[●]/[●]] de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até [●] ([●]) Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta Base (“Ações Suplementares”, e quando em conjunto com as Ações Adicionais, as “Ações Incrementais”), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Priner Serviços Industriais S.A. celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência da B3 (“Contrato de Colocação”), opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados do Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares serão objeto de garantia firme de liquidação por parte do Coordenador Líder.

**Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.**

Este Contrato de Compra e Venda destina-se a Investidores Não Institucionais.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato de Compra e Venda, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Priner Serviços Industriais S.A. (“Prospecto Definitivo”), sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato de Compra e Venda.

Nos termos da Instrução CVM 400, o pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, em 13 de dezembro de 2019, tendo sido a Oferta Primária registrada pela CVM em [●] de [●] de 2020, data de início da Oferta, sob o nº CVM/SRE/REM/2020/[●] e a Oferta Secundária registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2020/[●] em [●] de [●] de 2020.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Contrato de Compra e Venda, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira, (ii) as características das Ações e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, em garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

**QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade / Órgão Emissor
10 Endereço (Rua/Avenida)	11 Número	12 Complemento
13 Bairro	14 Cidade	15 Estado
16 CEP	17 E-mail	18 Telefone/Fax
19 Nome do representante legal (se houver)		
20 Documento de Identidade / Órgão Emissor	21 CPF	22 Telefone/Fax

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA**

23 O ADQUIRENTE declara que:

( ) é (i) controlador e/ou administrador da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outra pessoa vinculada à emissão e distribuição, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente ou colateral até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregado, operador ou demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvido na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço as Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas

vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoa Vinculada**”);  
ou

( ) não é Pessoa Vinculada à Oferta.

**24 O ADQUIRENTE do Segmento Private:**

( ) Concorda em estar sujeito *Lock-up* Segmento Private de 90 (noventa) dias contados da Data de Liquidação; ou

( ) Concorda em **NÃO** estar sujeito ao *Lock-up* Oferta do Segmento Private.

**25 O ADQUIRENTE Investidor de Varejo:**

( ) Concorda em estar sujeito ao *Lock-up* Varejo 1 de 70 (setenta) dias contados da Data de Liquidação; ou

( ) Concorda em estar sujeito ao *Lock-up* Varejo 2 de 50 (cinquenta) dias contados da Data de Liquidação; ou

( ) Concorda em **NÃO** estar sujeito ao *Lock-up* Oferta de Varejo.

#### FORMA DE PAGAMENTO

26 [ ] Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
27 [ ] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
28 [ ] Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

#### DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

29 [ ] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
----------------------------------	----------	------------	-------------------

#### AÇÕES ADQUIRIDAS

30 Quantidade de Ações	31 Preço por Ação (R\$)	32 Valor a Pagar (R\$)
------------------------	-------------------------	------------------------

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, o Acionista Vendedor, neste ato representado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada abaixo, entrega ao ADQUIRENTE a quantidade de Ações indicada no campo 28 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 32 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 30 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 31 acima.
2. A integralização das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
3. Este Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
4. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ("Modificação") ou revogação ("Revogação") da Oferta formulado pela Companhia e pelo Coordenador Líder. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 dias.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Boletim de Subscrição ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo ADQUIRENTE à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis da data de sua divulgação ao mercado.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta, tal modificação será imediatamente divulgada nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"), para manifestação do ADQUIRENTE. Após a disponibilização do Anúncio de Retificação, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA somente celebrará o presente Contrato de Compra e Venda caso o ADQUIRENTE declare-se ciente dos termos do Anúncio de Retificação.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o presente Contrato de Compra e Venda tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o ADQUIRENTE deverá ser informado a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição das Ações. Caso não haja manifestação do ADQUIRENTE até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitar a subscrição das Ações. Na hipótese de o ADQUIRENTE revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo ADQUIRENTE à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 27 acima, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de três dias úteis da data da referida revogação.



5. Fica a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações, autorizada a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de Ações objeto do presente Contrato de Compra e Venda identificadas no campo 28 acima.
6. O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Contrato de Compra e Venda, identificadas no campo 28 acima, para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida na Central Depositária da B3.
7. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16:00 horas da Data de Liquidação.
8. Tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 28 acima, conforme o caso, o ADQUIRENTE dá à Companhia plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (A) Prospecto Definitivo: O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos endereços e *websites* da **(i) Companhia**, situada na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<https://www.priner.com.br/investidores/> - neste *website* clicar em "Prospecto Definitivo"); **(ii) Coordenador Líder**, situado na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andar, Leblon, CEP 22440-032, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (<http://www.xpi.com.br> - neste *website*, no item "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias da Priner Serviços Industriais S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo"); **(iii) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Primárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Priner Serviços Industriais S.A." acessar o link "Prospecto Definitivo"); e **(iv) B3**, situada na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ([www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/), em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Priner Serviços Industriais S.A.", e posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo"); (B) Formulário de Referência: (i) **Companhia**: <https://www.priner.com.br/investidores/> - nesta página consultar o arquivo mais recente; (ii) **CVM**: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), neste *website*, clicar em "Companhias" após selecionar "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", digitar "Priner" no campo disponível. Em seguida, acessar "Priner Serviços Industriais S.A.", por fim, consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados.; e (iii) **B3**: clicar "Empresas Listadas" na área do "Acesso Rápido", digitar "Priner" no campo disponível. Em seguida, acessar "Priner Serviços Industriais S.A.", "Relatórios Estruturados" e clicar no link referente ao último Formulário de Referência disponível.

**Parágrafo Único.** O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o



CPF:

CPF: